



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.005, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Mombaça, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as disposições sobre a Reserva de Contingência;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições sobre os créditos suplementares e especiais;
- VI - as disposições sobre as transferências públicas;
- VII - os ajustamentos do Plano Plurianual;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- X - os dispositivos relativos ao controle e transparência; e
- XI - as disposições finais.

**CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do Plano Plurianual 2018 a 2021, detalhadas no Anexo I, observados a eficiência no gasto público, o equilíbrio e a transparência na gestão fiscal, desdobradas em ações compondo os programas a seguir discriminados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- 0001 Gestão Legislativa
- 0002 Coordenação Superior
- 0003 Segurança Cidadã
- 0004 Gestão Administrativa
- 0005 Valorização e Capacitação do Servidor
- 0005 Desenvolvimento Rural Sustentável
- 0007 Desenvolvimento Cultural
- 0008 Esporte e Lazer para Todos
- 0009 Gestão das Políticas Públicas para a Juventude
- 0010 Gestão das Políticas Públicas de Saúde
- 0011 Atenção Básica a Saúde
- 0012 Gestão Especializada a Saúde
- 0013 Assistência Farmacêutica
- 0014 vigilância a Saúde
- 0015 Trânsito Seguro
- 0015 Gestão de Riscos e Desastres
- 0017 Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos
- 0018 Gestão do Meio Ambiente
- 0019 Estruturação e Requalificação urbana
- 0020 Água Para Todos
- 0021 Morada Digna
- 0022 Proteção Social Básica
- 0023 Proteção Social Especial
- 0024 Assistência à Criança e ao Adolescente
- 0025 Gestão da Política de Assistência Social
- 0020 Trabalho, Emprego e Renda
- 0027 Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
- 0028 Assistência Social Geral
- 0029 Apoio e incentivo ao Educando na Escola
- 0030 Educação Básica
- 0031 Contribuição à universitários
- 0099 Encargos Gerais do Município
- 0452 Serviços de Utilidade Pública
- 9999 Reserva de Contingência

Parágrafo único. As metas físicas definidas no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde, a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, a competitividade, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visam:

I - aumentar a capacidade de investimento e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - promover a valorização do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

III - promover o ordenamento e a gestão ambiental com políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

IV - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica, criando condições de acesso cada vez mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança, cultura e esporte no âmbito do Município;

V - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais, articulando-os às economias de base local;

VI - desenvolver o planejamento governamental;

VII - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

VIII - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

IX - promover ações integradas de segurança, saúde e educação, buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

X-priorizar as ações de saneamento básico;

XI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no Município;

XII - apoiar e fomentar a prática de atividades culturais e esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias;

XIV - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XV - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, o esporte e o lazer;

XVI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XVII - promover a modernização na gestão, com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho, visando à melhoria dos serviços públicos em geral com foco na educação, saúde e segurança; a elevação da arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos;

XVIII - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural;

XIX - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

XX - ampliar o serviço de assistência técnica e extensão rural de forma integrada, abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXI - implantar política de valorização do servidor com foco no treinamento e formação contínuos e na melhoria da condição de trabalho.

Art. 4º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados no Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

I - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos da Administração Pública Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos e órgãos da Administração Pública Municipal, vinculados à saúde e assistência social.

Art. 6º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional;

III - Função: é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - Subfunção: Representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;

V - Programa: instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

VII - Projeto: instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo. Está atrelado à codificação da ação;

VIII - Atividade: instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo. Está atrelada à codificação da ação;

IX - Operações especiais: são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Estão atreladas à codificação da ação;

X - Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

XI - Conveniente: entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XII - Produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XIII - Meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2021, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por:

- I - Órgão;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função e Subfunção;
- IV - Programa de Governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- V – Ação;
- VI – Categoria Econômica, compreendendo:
 - a. Despesas Correntes; e
 - b. Despesas de Capital.
- VII – Grupo de Natureza da Despesa, compreendendo:
 - a. Pessoal e Encargos Sociais;
 - b. Juros e Encargos da Dívida;
 - c. Outras Despesas Correntes;
 - d. Investimentos;
 - e. Inversões Financeiras; e
 - f. Amortização da Dívida.
- VIII – Fonte de Recursos.

§ 1º. A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada “Modalidade de Aplicação”, a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, tais como identificador de uso (IU) e fonte/destinação de recursos (FR) não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

- a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
- b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 4º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 5º. A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a criação e a alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis, em atendimento à legislação vigente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a classificar no elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, a despesa não empenhada no exercício correspondente, conforme a classificação da despesa realizada.

Art. 11. O identificador de uso (IU) tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou se destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2021, e dos créditos adicionais pelos dígitos que antecederão o código das fontes de recursos:

- I - Recursos não destinados a contrapartida - 0;
- II - Contrapartida de empréstimos do BIRD - 1;
- III - Contrapartida de empréstimos do BID - 2;
- IV - Contrapartida de programas, transferências voluntárias ou termos assemelhados - 3;
- V - Contrapartida de outros empréstimos - 4;
- VI - Contrapartida de doações - 5;
- VII - Aporte de operação de crédito - 6;
- VIII - Aporte de transferências voluntárias e/ou programas - 7;
- IX - A classificar - 9.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterà a destinação de recursos, classificados pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia e pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos pelo identificador de uso, grupo de destinação de recursos e fontes de recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em seus créditos adicionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, desde que compatíveis com os definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- IV - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor;
- V - ao pagamento de juros, de encargos e da amortização da dívida fundada;
- VI - à Reserva de Contingência.

Art. 14. A descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora não se equipara à transposição, ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal de 1988.

Art. 15. O projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Mombaça, constituir-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Texto da lei;
- III - Quadros orçamentários consolidados;
- IV - Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa por fontes/destinação de recursos, na forma da legislação vigente.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, são os seguintes:

- I - demonstrativo da receita;
- II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

- III- demonstrativo da despesa por fonte de recursos;
- IV- demonstrativo da despesa por função;
- V - demonstrativo da despesa por grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação;
- VI - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII - programa de trabalho;
- IX - demonstrativo analítico da receita classificada por fonte de recursos; e
- X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para a receita estimada.

§ 2º. As cópias do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para 2021, destinadas à Câmara Municipal, serão retiradas por meio eletrônico, pelo próprio Poder Legislativo, e no Portal da Transparência, no site da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art. 16. Todos os órgãos componentes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social encaminharão à Secretaria de Finanças, as informações relativas às propostas parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, na data fixada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações.

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas aos projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,2% (dois décimos por cento) e, no máximo, 0,5% (meio cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021 e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos;
- c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

I - a estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - a proposta de Lei Orçamentária Anual para 2021 e seus anexos;

Art. 21. Quando da elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual, deverá ser levado em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais e do Anexo de Riscos Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2020, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
- II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

II - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 24. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observando os limites fixados em Lei, na Programação Orçamentária e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, para cada categoria de programação, nas respectivas classificações orçamentárias, determinadas pela legislação vigente.

Art. 25. A Receita Total do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III - Pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- IV - Cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação básica;
- V - Cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI - Custeios administrativos e operacionais;
- VII - Aporte local para as operações de crédito;
- VIII - Aporte local para os convênios firmados com o Estado e com a União;
- IX - Investimentos em andamento;
- X - Novos investimentos.

Art. 26. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, que contará com recursos provenientes de:

- I - repasses do Sistema Único de Saúde;
- II - receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - receita de serviços de saúde;
- IV - repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V - outras receitas do Tesouro Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 27. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que autorizem a execução da mesma, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 30. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria de Finanças.

Art. 31. Cabe à Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

de Lei Orçamentária Anual para 2021, de que trata esta lei, que determinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos especiais;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 32. Poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2021, as dotações relativas às operações de crédito aprovadas até 2020, pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 33. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Excluem-se das vedações deste artigo despesas com aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, realizadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 34. O Poder Legislativo do Município terá como limite máximo de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas constantes do art. 29-A da Constituição Federal, auferidas em 2020, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada para consolidação até o dia 10 de setembro de 2020 e terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente, a qual lhe será informada pela Secretaria de Finanças até 31 de julho de 2020.

**CAPÍTULO V
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS**

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2021.

Parágrafo único. Não serão considerados no limite previsto no *caput* deste artigo os créditos adicionais:

I – para atender despesas com o serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

II – para atender convênios, acordos, ajustes e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

III – para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

IV – com recursos provenientes de excesso de arrecadação; e

V – com recursos provenientes de superávit financeiro por fontes de recursos, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 36. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante remanejamento, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante transferência, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Art. 37. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

**CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 40. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preenchem as seguintes condições:

I - sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CAPÍTULO VII
DOS AJUSTAMENTOS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 41. Os programas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 serão observados anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 42. De acordo com a Lei Municipal nº 926, de 28 de novembro de 2017, Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários, os quais constituem atualizações automáticas do PPA.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

pagamento de junho de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 27 desta Lei.

Art. 44. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II - for observado o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece o limite de 60% da receita corrente líquida para a despesa total com pessoal do Município.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios, custeadas com recursos dos referidos programas federais.

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2021, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 3º. Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

Art. 48. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2020, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 49. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2021, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

Art. 50. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO X
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 51. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: www.mombaça.ce.gov.br, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente;
- V - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre; e
- VI - Prestação de Contas Anual.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- VIII – Demais Recursos vinculados.

Art. 53. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 54. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

dos incisos I e II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 55. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 56. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Créditos realizados por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificados e contabilizados quando identificados quanto a sua origem e destinação.

Art. 57. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 58. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 60. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a. a modalidade de aplicação;
- b. o Elemento de Despesa;
- c. as Fontes de Recursos.

Parágrafo único. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

Art. 61. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2021 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 62. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 63. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 64. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os novos parâmetros econômicos a serem definidos pelo Governo Federal, em face da pandemia global do COVID-19, e ajustadas as Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça, 29 de junho de 2020


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Ação.....: 0005 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil			
Descrição: Realizar parcerias com organização da sociedade civil.			
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:		1

Ação.....: 0006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município			
Descrição: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município.			
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:		1

Ação.....: 0007 - Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação			
Descrição: Manter as atividades da comissão permanente de licitação.			
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:		1

Ação.....: 0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas			
Descrição: Realizar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, objetivando assegurar o conhecimento e orientação necessários à participação nas lutas por melhorias para o Município, seja através de incremento dos recursos, seja pela adoção de novas práticas de gestão (CNM, APRECE, Associação de Vice Prefeitos, dentre outras).			
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:		1

Ação.....: 0010 - Realização do Programa Governo Itinerante			
Descrição: Realizar o Programa Governo Itinerante.			
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:		1

Programa: 0003 - Segurança Cidadã

Ação.....: 0011 - Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário			
Descrição: Apoiar as ações de Segurança Pública e o Poder Judiciário, mediante a realização de convênios.			
Unidade de medida: Convênio(s) Executad	Quantidade 2021:		2

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Coordenação Superior

Ação.....: 0009 - Divulgação Oficial e Promoção Municipal			
---	--	--	--

Descrição:	Divulgar ações da administração nos meios de comunicação, produzir informativos, promover a transparência dos atos públicos, inclusive os oficiais.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Órgão: 04 - Secretaria de Finanças				
Função: 04 - Administração				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0004 - Gestão Administrativa				
Ação.....: 0012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Finanças.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0022 - Modernização da Administração Tributária	Descrição: Realizar ações de modernização tributária e da gestão de setores sociais básicos com recursos do PMAT.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Função: 28 - Encargos Especiais				
Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna				
Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município				
Ação.....: 0173 - Gerenciamento da Dívida do Município	Descrição: Gerenciar a Dívida do Município com o INSS Receita Federal(PASEP) e outros.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município				
Ação.....: 0174 - Cumprimento de Sentenças Judiciais				

Descrição: Cumprir setenças judiciais e dívidas de pequeno valor, na forma determinada pelo Poder Judiciário.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0175 - Contribuição para Formação do PASEP
Descrição: Contribuir com a União repassando 1% da receita municipal para formação do patrimônio do servidor público - PASEP.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência
Reserva de Contingência.

Ação.....: 0176 - Reserva de Contingência
Descrição: Viabilizar a cobertura de passivos contingentes e demais riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma prevista na Lei Complementar N° 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Portaria N°. 163, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Administracao

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0013 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Administração.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0024 - Realização do Concurso Público

Descrição:	Realizar concurso público.	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	-		
Ação.....: 0026 - Ampliação, Adequação e Equipamento de Prédio para o Centro Administrativo			
Descrição:	Ampliar e adequar e equipar prédio para o Centro Administrativo.	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	Prédio Adequado Refo		
Ação.....: 0027 - Modernização da Administração Municipal			
Descrição:	Modernizar o arquivo público, reestruturar, organizar e orientar o setor de patrimônio do município, com recursos do PMAT.	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	-		
Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor			
Ação.....: 0025 - Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Administração			
Descrição:	Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da administração.	Quantidade 2021:	1
Unidade de medida:	-		
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos			
Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor			
Ação.....: 0023 - Implantação do Projeto Capacita Servidor da Administração			
Descrição:	Ofertar capacitação técnica e o aperfeiçoamento continuado dos servidores da administração.	Quantidade 2021:	10
Unidade de medida:	-		
Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura e Des. Rural			
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 542 - Controle Ambiental			
Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável			
Ação.....: 0040 - Apoio Técnico para Cadastro Ambiental Rural -CAR			

Descrição:	Apoiar técnicos para o cadastro ambiental rural - CAR.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Função: 20 - Agricultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0004 - Gestão Administrativa			
Ação.....:	0014 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural		
Descrição:	Manter às Atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Subfunção: 606 - Extensão Rural			
Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável			
Ação.....:	0029 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas		
Descrição:	Aquisição de máquinas agrícolas para o desenvolvimento das atividades rurais - em parceria com União.		
Unidade de medida:	Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0030 - Apoio a Agricultura Familiar		
Descrição:	Apoiar as atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0036 - Construção de Barragens Subterrâneas		
Descrição:	Construir de barragens subterrâneas para atender aos produtores rurais.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2021:	1
Ação.....:	0039 - Realização do Projeto Terra Pronta		
Descrição:	Ofertar serviços de aração de terra de pequenos produtores agrícolas.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2021:	5

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0006 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação.....: 0028 - Incentivo e Apoio ao Produtor Agropecuário
Descrição: Incentivar e apoiar o produtor agropecuário com a distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas; fornecer assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0031 - Fortalecer o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar
Descrição: Adquirir alimentos da agricultura familiar para atendimento das demandas de suplementação alimentar de programas sociais locais.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0032 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil através de convênios e/ou termos de parcerias de acordo com a lei 13.019/2014.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0033 - Concessão do Programa Garantia-Safra
Descrição: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0034 - Aquisição e Instalação de Tanques de Resfriamento de Leite
Descrição: Adquirir e instalar tanques de resfriamento de leite em parceria com União.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0035 - Implantação de Indústria de Laticínios
Descrição: Implantar indústria de laticínios em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0037 - Implantação de Espaço Comercial do Produtor Rural
Descrição: Implantar espaço comercial do produtor rural.

Ação.....: 0090 - Arborização e Conservação de Ruas e Avenidas Descrição: Promover o embelezamento da cidade e incentivar ações de proteção ambiental; zelar pela conservação das ruas e avenidas da cidade.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0091 - Recuperação e Conservação de Calçamento Descrição: Recuperar e conservar calçamentos na Sede do Município.	Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 10
Ação.....: 0092 - Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos Descrição: Executar ações para a manutenção e conservação de equipamentos urbanos (matadouro, mercado e feiras livres etc.).	Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana		
Ação.....: 0100 - Conclusão de Praça e Urbanização em Ruas na Sede do Município Descrição: Conclusão de Praça Pública e Urbanização em Ruas na Sede do Município	Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos		
Ação.....: 0093 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Descrição: Realizar os serviços de limpeza de ruas, passeios e avenidas, a coleta, o transporte e a deposição final dos resíduos sólidos.	Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 5
Ação.....: 0094 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública Descrição: Manter, acompanhar e monitorar os serviços de iluminação pública no município.	Unidade de medida: %	Quantidade 2021: 5
Função: 18 - Gestão Ambiental		
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente		

Ação.....: 0097 - Transferência para Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos		
Descrição: Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos.		
Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0018 - Gestão do Meio Ambiente

Ação.....: 0098 - Implantação de Cooperativas Recicláveis		
Descrição: Incentivar e apoiar iniciativas de coleta seletiva de resíduos sólidos reaproveitáveis e recicláveis (lixo seco), objetivando a geração de emprego e renda e a preservação do meio ambiente.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	5

Ação.....: 0099 - Elaboração do Plano de Resíduos Sólidos		
Descrição: Estabelecer um planejamento das ações de saneamento no município, atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico, como também da Política Nacional de Resíduos Sólidos com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública.		
Unidade de medida: Plano	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0016 - Gestão de Riscos e Desastres

Ação.....: 0089 - Apoio a Ações Emergenciais de Defesa Civil		
Descrição: Apoiar ações emergenciais de Defesa Civil sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPEC.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	15

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0015 - Trânsito Seguro

Ação.....: 0088 - Realização de Campanhas Educativas de Trânsito		
--	--	--

Descrição: Realizar campanhas de caráter educativo e de segurança no trânsito em escolas, empresas, bares, eventos culturais e esportivos etc., além de blitzes educativas com abordagem direta e entrega de material educativo.

Unidade de medida: Campanha realizada Quantidade 2021: 2

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0015 - Trânsito Seguro

Ação.....: 0085 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
Descrição: Desenvolver políticas de segurança urbana, a fiscalização do trânsito, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais; planejar e implementar políticas públicas de prevenção e controle da violência no trânsito; orientar e gerenciar as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito; manter outras ações inerentes ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0086 - Implantação e Manutenção da Sinalização do Trânsito e de Redutores de Velocidade
Descrição: Melhorar a sinalização do trânsito com: pintura de faixas, implantação de semáforo, construção de lombadas, instalar redutores de velocidades.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 10

Ação.....: 0087 - Manutenção de Estradas Vicinais
Descrição: Manter as estradas vicinais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0017 - Gestão Eficiente dos Serviços Urbanos

Ação.....: 0095 - Manutenção e Conservação da Rodoviária
Descrição: Manter o prédio público conservado e agradável para os usuários do transporte municipal e intermunicipal.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Órgão: 08 - Secret. de Esporte, Juventude e Cultura

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural

Ação.....: 0042 - Criação do Museu Municipal			
Descrição: Criar o Museu Municipal.			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0007 - Desenvolvimento Cultural

Ação.....: 0041 - Apoio e Fortalecimento de Eventos Culturais			
Descrição: Apoiar e fortalecer as práticas culturais existentes no município: Circuito de Vaquejada, Capoeira, Festival de Violeiros e outros.			
Unidade de medida: Evento		Quantidade 2021:	2

Ação.....: 0043 - Implantação do Centro Cultural			
Descrição: Implantar o Centro cultural municipal.			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0044 - Reforma e Modernização da Biblioteca Pública Municipal			
Descrição: Reformar e modernizar a biblioteca pública municipal.			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0045 - Apoio ao Programa de Agentes de Cultura			
Descrição: Apoiar o Programa de Agentes da Cultura, oferecendo bolsas a agentes formadores e multiplicadores das diversas expressões artísticas e culturais nas comunidades.			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0046 - Incentivo a Promoção e Fruição Cultural			
Descrição: Implantar editais culturais, com transferências de recursos para o incentivo a promoção e fruição cultural, criação e circulação de produtos culturais em diversas linguagens (teatro, dança, música exposições, etc.).			
Unidade de medida: -		Quantidade 2021:	1

Ação.....: 0047 - Realização do Festival de Mombaça de Arte e Cultura - FEMAC			
Descrição: Realizar o festival de Mombaça de arte e cultura - FEMAC.			

Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0048 - Criação de Agenda Anual de Cultura Descrição: Criar agenda anual de cultura.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0053 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular Descrição: Realizar eventos culturais e de tradição popular (Festa do Mel Fest Mel; Carnaval, Semana do Município, Festival Junino) e outras de acordo com calendário de eventos municipais.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 2
Ação.....: 0058 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil Descrição: Realizar parcerias com organizações da sociedade civil na área da cultura de acordo com a lei 13.019/2014.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0059 - Manutenção de Atividades e Espaços Culturais Descrição: Manter as instalações e atividades dos equipamentos culturais,fixos e itinerantes.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Função: 14 - Direito da Cidadania	
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	
Programa: 0009 - Gestão das Políticas Públicas para a Juventude	
Ação.....: 0060 - Realização da Conferência Municipal da Juventude Descrição: Realizar Conferência Municipal da Juventude, visando o desenvolvimento e a participação da comunidade jovem do município.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0061 - Implantação e Manutenção da Casa da Juventude Descrição: Implantar e manter, em parceria com o Governo Federal, a Casa da Juventude, criando um espaço de referência à juventude e realizando ações de promoção de	

Ação.....: 0005 - Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Descrição: Realizar parcerias com organização da sociedade civil.
Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0006 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
Descrição: Manter as atividades da Procuradoria Geral do Município.
Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0007 - Manutenção das Atividades da Comissão Permanente de Licitação
Descrição: Manter as atividades da comissão permanente de licitação.
Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Descrição: Realizar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, objetivando assegurar o conhecimento e orientação necessários à participação nas lutas por melhorias para o Município, seja através de incremento dos recursos, seja pela adoção de novas práticas de gestão (CNN, APRECE, Associação de Vice Prefeitos, dentre outras).
Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0010 - Realização do Programa Governo Itinerante
Descrição: Realizar o Programa Governo Itinerante.
Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Programa: 0003 - Segurança Cidadã

Ação.....: 0011 - Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário
Descrição: Apoiar as ações de Segurança Pública e o Poder Judiciário, mediante a realização de convênios.
Unidade de medida: Convênio(s) Executad Quantidade 2021: 2

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0002 - Coordenação Superior

Ação.....: 0009 - Divulgação Oficial e Promoção Municipal

Descrição: Divulgar ações da administração nos meios de comunicação, produzir informativos, promover a transparência dos atos públicos, inclusive os oficiais.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão Administrativa

Ação.....: 0012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Finanças.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0022 - Modernização da Administração Tributária
Descrição: Realizar ações de modernização tributária e da gestão de setores sociais básicos com recursos do PMAT.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0173 - Gerenciamento da Dívida do Município
Descrição: Gerenciar a Dívida do Município com o INSS Receita Federal(PASEP) e outros.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0099 - Encargos Gerais do Município

Ação.....: 0174 - Cumprimento de Sentenças Judiciais

Descrição: Manter as atividades da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Programa: 0010 - Gestão das Políticas Públicas de Saúde

Ação.....: 0062 - Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS

Descrição: Apoiar e fortalecer as instâncias colegiadas do SUS, inclusive propiciando lhe a participação em cursos, seminários e eventos necessários a sua qualificação; realizar Conferência Municipal de Saúde e outros eventos para o fortalecimento do CMS.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0011 - Atenção Básica a Saúde

Ação.....: 0063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS
Descrição: Construir, ampliar e/ou reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0064 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

Descrição: Assegurar o desenvolvimento de um conjunto de ações que abrangem a promoção, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, sob a forma de trabalho multiprofissional e interdisciplinar que envolve as equipes de Saúde da Família, Agentes Comunitários Saúde, Saúde Bucal e o Núcleo de Atenção à Saúde da Família - NASF; realizar o Programa "SAÚDE ITINERANTE", nas comunidades.

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0065 - Realização do Programa Saúde na Escola

Descrição: Desenvolver práticas de promoção da saúde e de prevenção de doenças, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento integral do aluno e propiciando à comunidade escolar o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Unidade de medida: -

Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0066 - Apoio ao Programa Mais Médicos

Descrição: Apoiar o programa Mais Médicos no Município, através da concessão de auxílio alimentação e moradia.

Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0067 - Implantação de Academia em Saúde Descrição: Implantar academias de saúde.	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0068 - Implantação do Centro Municipal de Análise Clínicas Descrição: Implantar o centro municipal de análise clínica, em parceria com Governo Federal.	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0012 - Gestão Especializada a Saúde	
Ação.....: 0069 - Ampliação e Reforma do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo Descrição: Ampliar e reformar o Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo.	
Unidade de medida: Hosp.Reform.e Amplia	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0070 - Implantação e Manutenção da Casa de Apoio Descrição: Implantar e manter Casa de Apoio para pacientes transferidos para tratamento fora do Município.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0071 - Manutenção das Atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo Descrição: Manter às atividades do Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0072 - Implantação do Centro de Atenção Psicossial - CAPS Descrição: Implantar em parceria com Governo Federal, espaço físico adequado ao acolhimento, em tempo integral e em ambiente residencial, para pessoas com problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0073 - Manutenção da Rede de Serviços Especializados em Saúde	

Descrição:	Realizar cuidados ou tratamentos que extrapolam a capacidade de resolução dos serviços de atenção primária, referenciados ou encaminhados pelas portas de entrada do sistema único de saúde - SUS.	Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	5
Ação.....: 0074 -	Transferências para Consórcio Intermunicipal de Saúde			
Descrição:	Participação do Município no rateio das despesas do Consórcio Intermunicipal de Saúde.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0075 -	Apoio às Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde			
Descrição:	Assegurar a pessoas sob cuidados especiais de saúde no âmbito da atenção secundária, medicamentos, órtese, prótese, e outros materiais necessários ao seu tratamento.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0076 -	Aquisição de Unidade Móvel Odontológica			
Descrição:	Adquirir em parceria com Governo Federal uma Unidade Móvel Odontológica.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0077 -	Implantação do Programa Mombaça Sorridente			
Descrição:	Implantar o Programa Mombaça Sorridente com atendimento e acompanhamento odontológico, educação em saúde bucal em parceria com o CEO e as equipes de saúde bucal.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1
Ação.....: 0078 -	Implantação do Centro de Referência a Saúde da Mulher			
Descrição:	Implantar o Centro de Referência a Saúde da Mulher com serviços especializados.	Unidade de medida: -	Quantidade 2021:	1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0013 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 0079 - Construção da Central de Dispensação de Medicamentos
Descrição: Construir central de dispensação de medicamentos.

Descrição: Instalar, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação, Laboratórios de Informática nas escolas municipais.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0159 - Aquisição de Insumos e Equipamentos para Escolas do Ensino Fundamental
Descrição: Adquirir, em parceria com a União e recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) do Ministério da Educação; equipamentos e insumos para instalação de cozinhas; equipamento para climatização das escolas; mobiliário para salas de aula; mobiliários diversos; projetor com lousa digital e materiais didáticos e de expediente.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0160 - Remuneração do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental
Descrição: Valorizar o pessoal do magistério do ensino fundamental, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0162 - Funcionamento da Rede Pública do Ensino Fundamental
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação cidadã; realizar OLIMPIADAS ESTUDANTIS.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0163 - Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola
Descrição: Executar o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE diretamente ou por meio de Conselhos Escolares e/ou Associações vinculadas ao Ensino.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0029 - Apoio e Incentivo ao Educando na Escola

Ação.....: 0148 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Descrição: Manter o transporte Escolar no Ensino Médio em parceria com o Governo do Estado.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0168 - Remuneração do Pessoal do Magistério da Educação Infantil Descrição: Valorizar o pessoal do magistério da educação infantil, garantindo lhes o piso salarial legalmente instituído.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Ação.....: 0169 - Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar de educação infantil condições efetivas para o aprendizado, executando o Plano Municipal de Educação aprovado e proporcionando lhes atividades extracurriculares que contribuam para sua formação integral.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos	
Programa: 0030 - Educação Básica	
Ação.....: 0170 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado Descrição: Promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 367 - Educação Especial	
Programa: 0030 - Educação Básica	
Ação.....: 0171 - Promoção e Inclusão Educacional de Alunos Deficientes Descrição: Promover a inclusão de alunos deficientes, apoiando ou desenvolvendo programas e projetos que garantam o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na rede municipal de ensino como também através de parcerias, convênios com escolas ou instituições comunitárias, confessionais e filantrópicas que atendam educação inclusiva.	
Unidade de medida: -	Quantidade 2021: 1
Subfunção: 368 - Educação Básica	
Programa: 0005 - Valorização e Capacitação do Servidor	

Descrição:	Melhorar a qualidade de vida da população urbana/rural, através da ampliação dos serviços de saneamento básico, em parceria com Governo Federal.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	4	

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0020 - Água Para Todos

Ação.....: 0113 - Fortalecimento de Infraestrutura Hídrica			
Descrição:	Implantar, recuperar e/ou ampliar de sistemas coletivos de abastecimento de água em comunidades rurais, através da construção e recuperação de açudes, poços, cisternas, aguadas e barragens, em parceria com Governo Federal.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	10	

Ação.....: 0114 - Perfuração e Instalação de Poços Profundos e Construção de Cisternas			
Descrição:	Reduzir a carência de água nas comunidades, através da perfuração e instalação de poços profundos e construção de cisternas.		
Unidade de medida: %	Quantidade 2021:	10	

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0106 - Construção e Equipamento do Matadouro Público			
Descrição:	Construir e equipar o matadouro público.		
Unidade de medida: Matadouro	Quantidade 2021:	1	

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0019 - Estruturação e Requalificação Urbana

Ação.....: 0101 - Ampliação e Reforma do Mercado Central			
Descrição:	Ampliar e reformar o mercado central do município.		

Descrição: Desenvolver de Projetos voltados a autonomia, envelhecimento saudável e fortalecimento de vínculos familiares.

Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s) Quantidade 2021: 50

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0023 - Proteção Social Especial

Ação.....: 0122 - Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
Descrição: Executar ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com financiamento do SUAS.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2021: 5

Programa: 0024 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Ação.....: 0126 - Programa Infância no SUAS - Criança Feliz
Descrição: Promover o desenvolvimento integral da primeira infância por meio de apoio as gestantes e criança de até 03 anos beneficiarios do bolsa família, criança de até 6 anos e suas familiares do BCP, e criança e suas familias afastadas do convívio familiar

Unidade de medida: Crian/Adol(s) atendi Quantidade 2021: 500

Ação.....: 0127 - Realização da "SEMANA DO BEBÊ"
Descrição: Realizar atividades para mobilizar a sociedade em torno do direito à sobrevivência e ao desenvolvimento da criança até 6 anos.

Unidade de medida: Criança Assistida Quantidade 2021: 50

Ação.....: 0128 - Apoio a Projetos Desenvolvidos pelo FMDCA
Descrição: Apoiar projetos desenvolvidos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2021: 3

Ação.....: 0129 - Fortalecimento das Entidades de PSB/PSE/Crianças e Adolescentes
Descrição: Fortalecer as entidades de Proteção Social Básica - PSB/Proteção Social Especial - PSE/PSE/Crianças e Adolescente.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2021: 2

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0022 - Proteção Social Básica

Ação.....: 0118 - Serviços de Proteção Social Básica
Descrição: Garantir o desenvolvimento de atividades com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, objetivando fortalecer os vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2021: 110

Ação.....: 0119 - Manutenção da Casa Rosa
Descrição: Manter a Casa Rosa garantindo autonomia e defesa dos direitos da mulher, como também enfrentamento a violência.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0121 - Projetos Voltados a PCD
Descrição: Desenvolvimento de Projetos voltados a autonomia, desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Unidade de medida: - Quantidade 2021: 1

Ação.....: 0124 - Apoio a Projetos Voltados a Adolescente e Jovens
Descrição: Apoiar projetos voltados ao protagonismo juvenil e fortalecimento de vínculos.

Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0125 - Apoio a Projetos Voltados à Mulher
Descrição: Apoiar ações de enfrentamento à violência, promoção autonomia e desenvolvimento de potencialidades da mulher.

Unidade de medida: Projeto apoiado Quantidade 2021: 2

Ação.....: 0130 - Programa BPC na Escola
Descrição: Realizar aplicação dos questionários para identificação das barreiras de acesso e permanência na escola.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0131 - Realização do Programa BPC - Benefícios Prestação Continuada
Descrição: Executar o Programa BPC.

Unidade de medida: % Quantidade 2021: 5

Ação.....: 0135 - Construção, Ampl.Reforma de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: %

Quantidade 2021: 5



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	30.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
SUBTOTAL	120.000,00	SUBTOTAL	120.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	100.000,00
	60.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	270.000,00	SUBTOTAL	270.000,00
TOTAL	390.000,00	TOTAL	390.000,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Assistências Diversas

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas e que, por não serem recorrentes, não foram planejados

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- a) Taxa de crescimento econômico;
- b) Taxa de inflação;
- c) Taxa de câmbio;
- d) Taxa de juros;
- e) Salário mínimo;
- f) Outros indicadores.

AMF/Tabella 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MOMBACA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	102.400.587,66	98.462.103,52	134,29%	106.394.210,58	98.467.571,11	138,66%	110.543.584,79	98.427.196,86	143,18%
Receitas Primárias (I)	100.661.750,96	96.790.145,15	132,00%	104.587.559,25	96.795.519,90	136,31%	108.666.474,06	96.755.831,23	140,75%
Despesa Total	102.400.587,66	98.462.103,52	134,29%	106.394.210,58	98.467.571,11	138,66%	110.543.584,79	98.427.196,86	143,18%
Despesas Primárias (II)	101.187.587,66	97.295.757,37	132,69%	105.133.903,58	97.301.160,18	137,02%	109.234.125,82	97.261.264,20	141,49%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-525.836,70	-505.612,21	-0,69%	-546.344,33	-505.640,29	-0,71%	-567.651,76	-505.432,96	-0,74%
Resultado Nominal	-310.000,00	-298.076,92	-0,41%	-322.090,00	-298.093,48	-0,42%	-334.651,51	-297.971,25	-0,43%
Divida Pública Consolidada	67.020.678,17	64.442.959,78	87,89%	71.676.254,25	66.336.190,88	93,41%	76.646.112,82	68.245.136,52	99,28%
Divida Consolidada Líquida	65.262.910,30	62.752.798,36	85,59%	69.618.654,74	64.431.887,77	90,73%	74.261.955,12	66.122.300,00	96,19%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,00%	-	-	0,00%	-	-	0,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>.

Observação: Nos dados acima foram excluídos os valores Introrramentários da Receita e da Despesa.

Para Municípios essa coluna é opcional (pág. 66, MDF para 2020)	2021			2022			2023		
	Valor Corrente Líquida	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente Líquida	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente Líquida	Valor Constante	% PIB
RCL 2018 - R\$ 74.854.815,70 - fator de Projeção Anual - 0,620111383%	76.256.018,61	76.728.890,96	77,204,695,45	76.256.018,61	76.728.890,96	77,204,695,45	76.256.018,61	76.728.890,96	77,204,695,45
RCL 2019 -	75.318.998,93			75.318.998,93			75.318.998,93		
RCL 2020 -	75.786.060,62			75.786.060,62			75.786.060,62		
RCL 2021 -	76.256.018,61			76.256.018,61			76.256.018,61		
RCL 2022 -	76.728.890,86			76.728.890,86			76.728.890,86		
RCL 2023 -	77.204.695,45			77.204.695,45			77.204.695,45		

Conforme MDF 2020 que determina: "A projeção da RCL pode ser feita mediante aplicação do fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda, conforme § 2º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001".

Fonte: MANUAL PARA INSTAÇÃO DE PLEITOS (MIP) > 4. LIMITES E CONDIÇÕES > 4.04 FATOR DE PROJEÇÃO ANUAL DA RCL (ATIVUA) Última atualização em Quarta, 11 de Dezembro de 2019, 16h07

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Boletim Focus - fevereiro/2020
2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2020
3. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação - dezembro/2019

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Taxa de Inflação¹	4,00%	3,89%	3,39%
PIB - Estador²	184.310.408	198.576.263	#####
PIB País - crescimento³	2,50%	2,50%	2,50%
Taxa de Juros - SELIC³	6,25%	6,50%	6,50%
Valores Constantes	Índice		
2021	1,0400		
2022	1,0805		
2023	1,1231		

✓

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	99.150.656,00	0,0615%	50,14%	96.132.423,78	0,0596%	48,61%	-3.018.232,22	-3,04%
Receitas Primárias (I)	96.488.716,00	0,0599%	48,79%	95.944.515,24	0,0595%	48,52%	-544.200,76	-0,56%
Despesa Total	99.150.656,00	0,0615%	50,14%	90.696.367,47	0,0563%	45,86%	-8.454.288,53	-8,53%
Despesas Primárias (II)	98.164.480,00	0,0609%	49,64%	89.518.176,53	0,0555%	45,27%	-8.646.303,47	-8,81%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.675.764,00	-0,0010%	-0,85%	6.426.338,71	0,0040%	3,25%	8.102.102,71	-483,49%
Resultado Nominal	3.532.759,26	0,0022%	1,79%	6.614.247,25	0,0041%	3,34%	3.081.487,99	87,23%
Dívida Pública Consolidada	59.835.532,98	0,0371%	30,26%	52.207.757,62	0,0324%	26,40%	-7.627.775,36	-12,75%
Dívida Consolidada Líquida	59.595.199,77	0,0370%	30,14%	49.316.737,86	0,0306%	24,94%	-10.278.461,91	-17,25%

Fonte: Sistema <Nome> Unidade Responsável <Nome> Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Observação: No valor da Dívida Consolidada Líquida não se inclui a Disponibilidade de Caixa do RPPS

% PIB

No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)

% RCL

Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita

Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Dívida Pública Consolidada

a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);

b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);

c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Observação: O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação

Resultado Nominal

Pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme

MDF, 10ª ed., pág. 103. Resultado Nominal = Resultado Primário + Juros Ativos - Juros Passivos.

Juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente,

independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida

Consolidada do ente.

PIB Estado 2019 = R\$ 161.167.000,00 (Conforme LDO Estado para 2020)

RCL 2019 = R\$ 197.750.672,49

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	87.357.955,87	96.132.423,78	10,04%	97.491.923,00	1,41%	102.400.587,66	5,03%	106.394.210,58	3,90%	110.543.584,79	3,90%
Receitas Primárias (I)	87.223.944,21	95.944.515,24	10,00%	95.132.982,00	-0,85%	100.661.750,96	5,81%	104.587.559,25	3,90%	108.666.474,06	3,90%
Despesa Total	88.507.164,65	90.696.367,47	2,47%	97.491.923,00	7,49%	102.400.587,66	5,03%	106.394.210,58	3,90%	110.543.584,79	3,90%
Despesas Primárias (II)	87.219.943,11	89.518.176,53	2,63%	96.281.345,00	7,56%	101.187.587,66	5,10%	105.133.903,58	3,90%	109.234.125,82	3,90%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.001,10	6.426.338,71	#####	-1.148.363,00	-117,87%	-525.836,70	-54,21%	-546.344,33	3,90%	-567.651,76	3,90%
Resultado Nominal	-27.333,10	6.614.247,25	#####	954.660,00	-85,57%	-310.000,00	-132,47%	-322.090,00	3,90%	-334.651,51	3,90%
Dívida Pública Consolidada	51.672.582,99	52.207.757,62	1,04%	62.807.226,51	20,30%	67.020.678,17	6,71%	71.676.254,25	6,95%	76.646.112,82	6,95%
Dívida Consolidada Líquida	51.147.636,31	49.316.737,86	-3,58%	61.320.961,13	24,34%	65.262.910,30	6,43%	69.618.654,74	6,67%	74.261.955,12	6,67%

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	94.765.910,53	99.977.720,73	5,50%	97.491.923,00	-2,49%	98.462.103,52	1,00%	98.422.026,44	-0,04%	98.418.433,75	0,00%
Receitas Primárias (I)	94.620.534,68	99.782.295,85	5,46%	95.132.982,00	-4,66%	96.790.145,15	1,74%	96.750.748,61	-0,04%	96.747.216,93	0,00%
Despesa Total	96.012.572,21	94.324.222,17	-1,76%	97.491.923,00	3,36%	98.462.103,52	1,00%	98.422.026,44	-0,04%	98.418.433,75	0,00%
Despesas Primárias (II)	94.616.194,29	93.098.903,59	-1,60%	96.281.345,00	3,42%	97.295.757,37	1,05%	97.256.155,02	-0,04%	97.252.604,90	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.340,39	6.683.392,26	#####	-1.148.363,00	-117,18%	-505.612,21	-55,97%	-505.406,41	-0,04%	-505.387,96	0,00%
Resultado Nominal	-29.650,95	6.878.817,14	#####	954.660,00	-86,12%	-298.076,92	-131,22%	-297.955,60	-0,04%	-297.944,72	0,00%
Dívida Pública Consolidada	56.054.418,03	54.296.067,92	-3,14%	62.807.226,51	15,68%	64.442.959,78	2,60%	66.305.508,09	2,89%	68.239.060,56	2,92%
Dívida Consolidada Líquida	55.484.955,87	51.289.407,37	-7,56%	61.320.961,13	19,56%	62.752.798,36	2,33%	64.402.085,79	2,63%	66.116.413,04	2,66%

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Não inclui Receitas e Despesas Intraorçamentárias

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MOMBAÇA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2021

		R\$ 1,00			
		2019	2018	2017	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Patrimônio/Capital		25.660.066,78	12.319.137,22	2.001.066,20	100,00%
Reservas		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL		25.660.066,78	12.319.137,22	2.001.066,20	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	2018	2017	%
Patrimônio		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Reservas		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
TOTAL		0,00	0,00	0,00	#DIV/0!

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Observação: Município vinculado ao RGPS

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MOMBAÇA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
	2019	2018	2017	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras				
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
VALOR (III)	2019	2018	2017	
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>
 Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MOMBAÇA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil		0,00	0,00
Ativo	MUNICÍPIO VINCULADO AO REGIME GERAL DE PREVID. SOCIAL - INSS		
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amort. Déficit Atuarial do RPPS (II) ²	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

4

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) +

Conforme Anexo 10 do RREO - 6º bimestre 2019

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Sistema <sisitema>, Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MOMBAÇA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
nihil	nihil	nihil	nihil	nihil	nihil	nihil
TOTAL						-

R\$ 1,00

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MOMBAÇA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2021

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00
FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>	0,00

Aumento Permanente de Receita

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:
 Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2o, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada – DOCC, o valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da participação no rateio do ICMS do Estado.